

# Trinta anos de Lei Rouanet

# Trinta anos de Lei Rouanet

Adriana Donato<sup>1</sup>

**A** Lei Rouanet está completando 30 anos. Ao longo desse período, observaram-se crescimento no setor cultural e profissionalização e expansão do mercado de trabalho, com atividades mais constantes e organizadas.

Este artigo apresenta a trajetória da Lei Rouanet, contextualizando os principais eventos; discorre sobre a criação da Lei Federal de Incentivo à Cultura, incluindo antecedentes e alterações recentes; e destaca o crescimento na captação de recursos e as mudanças no setor cultural a partir da vigência da lei, analisando seus aspectos positivos (os impactos econômicos e sociais).

## História da Lei Federal de Incentivo à Cultura no Brasil

A legislação de incentivo à cultura, assim como o Ministério da Cultura (MinC), nasce com a redemocratização, em 1985, no governo Sarney. Com o ministro Celso Furtado (1986-1988), renomado economista, o Brasil realizou sua primeira experiência de incentivo fiscal para as atividades culturais, por meio da Lei nº 7.505/86, conhecida como Lei Sarney em função de a proposta original ter sido apresentada pelo então senador José Sarney, em 1972. Nela, só existia a possibilidade de concessão de benefícios fiscais por via da dedução de até 2% do imposto de renda para pessoas jurídicas e de 10% para pessoas físicas. Nesse período também foi criado o Fundo de Promoção Cultural (DONATO, 2020).

Em 1990, o governo Collor extinguiu o MinC, transformando-o em secretaria, e também revogou a Lei Sarney. O sociólogo Sergio Paulo Rouanet foi o secretário da Cultura responsável pela edição da nova lei de incentivo. A proposta foi apresentada na Câmara dos Deputados por meio do Projeto de Lei nº 1.448/1991, no dia 22 de agosto de 1991. No dia 23 de dezembro foi sancionada a Lei nº 8.313/91, que passou a ser conhecida como Lei Rouanet, regulamentada pelo Decreto nº 455/1992; ela restabeleceu princípios da Lei Sarney e instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Esse programa ampliou a possibilidade de fomento por meio de três mecanismos: incentivo fiscal (mecenato), que redefiniu o modelo da lei anterior; Fundo Nacional de Cultura (FNC), ratificando o antigo Fundo de Promoção Cultural; e Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart). O Pronac ampliou a abrangência da Lei Sarney e promoveu seu aprimoramento instituindo maior controle e rigor formal no cadastramento de projetos e na análise e prestação de contas.

<sup>1</sup> Pós-doutoranda do Programa de Políticas Públicas – UFRGS, pesquisadora da Lei Rouanet. Consultora em Leis de Incentivo à Cultura.

Em 1992, no governo Itamar Franco, o MinC foi restabelecido por meio da Lei nº 8.490. Em 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso altera a regulamentação do Pronac pelo Decreto nº 1.494 e, em 1999, reorganiza a estrutura do ministério e amplia seus recursos.

O MinC foi reestruturado em 2003, durante o governo Lula, quando foram criadas diversas secretarias e representações regionais. No período em que Gilberto Gil foi ministro (2003-2008), a Lei Rouanet passou por várias atualizações, por meio do Decreto nº 5.761/2006 e de portarias e instruções normativas. O decreto apresentou novas finalidades previstas no artigo 1º da Lei nº 8.313/1991, direcionadas a todas as ações do Pronac. Além disso, regulamentou dois incisos do artigo 24º da lei que autoriza pessoas físicas e jurídicas a utilizarem o próprio imposto para restaurar seu imóvel tombado, bem como empresas a adquirir ingressos de espetáculos artísticos para distribuição gratuita a seus colaboradores. Incluiu o inciso que trata de projetos que tenham por objetivo a valorização de artistas, de mestres de culturas tradicionais e de estudiosos com relevantes serviços à cultura brasileira. Também estabeleceu regras para a democratização do acesso à produção cultural incentivada, como preços de comercialização acessíveis e distribuição gratuita de produtos resultantes, além de medidas de acessibilidade universal e desenvolvimento de estratégias de difusão que ampliem a participação.

No dia 1º de janeiro de 2019, o MinC foi extinto novamente pelo presidente da república Jair Bolsonaro. Foi criado o Ministério da Cidadania, que passou a responder por três áreas: esporte, cultura e desenvolvimento social. Em maio de 2020, a Secretaria Especial da Cultura (Secult) foi transferida para o Ministério do Turismo.

Em julho de 2021, o atual governo publicou o Decreto nº 10.755, que passou a regulamentar a Lei Rouanet, revogando o decreto anterior. Foram poucas mudanças, porém bastante significativas. Alterações no artigo 2º incluíram “apoiar atividades culturais de caráter sacro, clássico” e “apoiar as atividades culturais de Belas Artes”, excluindo “atividades culturais de caráter inovador ou experimental” e “atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito”. Além disso, alterou o capítulo que trata da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (Cnic), responsável pela análise de projetos, reduzindo competências coletivas, passando a ser instância recursal e atribuindo maior poder de decisão ao secretário especial da Cultura e ao ministro do Turismo.

# Linha do tempo da Lei Rouanet

## 1985 ↓

Criação do Ministério da Cultura (MinC), ministro Aluísio Pimenta.

## 1986 ↓

Criação da Lei Sarney, ministro Celso Furtado.

Concessão de benefícios fiscais por meio da dedução de até 2% do imposto de renda para pessoas jurídicas e de 10% para pessoas físicas.

## 1990 ↓

Governo Collor extingue o MinC, transformando-o em secretaria, e revoga a Lei Sarney.

## 1991 ↓

Criação da Lei Rouanet – PL 1448/1991 –, com o secretário de cultura Sérgio Paulo Rouanet.

Criação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que amplia a possibilidade de fomento por meio de três mecanismos: Incentivo Fiscal (Mecenato), Fundo Nacional de Cultura (FNC) e Fundo de Incentivo Cultural e Artístico (Ficart).

## 1992 ↓

Governo Itamar Franco restabelece o MinC através da Lei nº 8.490.

## 1995 →

O presidente Fernando Henrique Cardoso altera a regulamentação do Pronac.

## 1999 ↓

O presidente Fernando Henrique Cardoso reorganiza a estrutura do MinC e amplia seus recursos.

## 2003 ↓

Reestruturação do MinC durante o governo Lula e criação das Secretarias e Representações Regionais.

## 2006 ↓

Alterações no Pronac por meio do Decreto 5.761, estabelecendo novas regras para a democratização do acesso à produção cultural incentivada e medidas de acessibilidade universal e de desenvolvimento de estratégias de difusão que ampliem a participação.

## 2019 ↓

MinC é novamente extinto, agora pelo presidente Jair Bolsonaro. É criado o Ministério da Cidadania, que passa a responder por três áreas: esporte, cultura e desenvolvimento social.

## 2020 ↓

Secretaria Especial da Cultura (Secult) é transferida para o Ministério do Turismo.

## 2021

Por meio do Decreto 10.755, o presidente Jair Bolsonaro altera o Pronac, que passa a apoiar “atividades culturais de caráter sacro” e “atividades culturais de Belas Artes”, excluindo “atividades culturais de caráter inovador ou experimental” e as “atividades culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito”, entre outras mudanças.

## Como funciona a Lei Rouanet

O objetivo da Lei Rouanet é promover, apoiar, estimular, priorizar na produção cultural brasileira em suas diversas manifestações artísticas. Sua finalidade é captar e canalizar recursos financeiros para o setor cultural. O artigo 2º estabelece que o Pronac será implementado por meio de mecanismos distintos: Fundo Nacional de Cultura (FNC), Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e incentivo fiscal.

O FNC pretende captar e destinar recursos para projetos culturais por meio de editais, prêmios, convênios, passagens para intercâmbio cultural e transferências financeiras a estados, municípios e Distrito Federal, desenvolvendo ações compatíveis com as finalidades do Pronac.

No caso de convênios, o FNC financia até 80% do projeto e exige um mínimo de 20% como contrapartida, por meio de recursos financeiros, bens ou serviços, sendo vedada a utilização de incentivos fiscais para esse fim.

Os recursos do FNC provêm de orçamento próprio; de recursos do Tesouro Nacional definidos pela Lei Orçamentária Anual; de doações; de legados ou auxílios dos setores públicos e privados; de saldos ou devoluções não utilizados na execução de projetos incentivados; de reembolso de empréstimos; de resultado de aplicações e saldos de exercícios anteriores; e de 1,5% da arrecadação bruta das loterias federais (alterado pela Lei nº 13.756, de 2018).

Ficart são fundos de investimento autorizados a captar recursos no mercado financeiro sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Destinam-se ao financiamento da produção de espetáculos e de instrumentos musicais; da edição de obras; da construção, da restauração ou da reparação de equipamentos culturais; e de outras atividades de interesse cultural.

O incentivo fiscal, popularmente conhecido como mecenato, permite às pessoas físicas e jurídicas aplicar percentual do imposto sobre a renda a título de doação ou patrocínio a projetos culturais. Possibilita dedução de até 100% do imposto de renda sobre o valor apoiado, dentro de limites (6% para pessoas físicas e 4% para pessoas jurídicas).

O artigo 25º da lei determina que os projetos sejam apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, desde que estejam de acordo com as finalidades da lei, compreendendo os seguintes segmentos:

1. teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
2. produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
3. literatura, inclusive obras de referência;
4. música;
5. artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e congêneres;
6. folclore e artesanato;
7. patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
8. humanidades; e
9. rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.

Quando a lei foi aprovada, seu artigo 18º estabelecia apenas que a União facultaria a pessoas físicas ou jurídicas aplicar parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, bem como por meio de contribuições ao FNC.

A partir de 1997, a legislação foi alterada por uma medida provisória (MP),<sup>2</sup> tendo sido incluído no artigo 18º um rol de segmentos em que é permitido o abatimento integral no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas. Com alterações por meio da Lei Ordinária nº 9.874/1999 e da MP nº 2.228/2001, outros segmentos foram incluídos posteriormente, podendo-se “deduzir as quantias efetivamente despendidas”, ou seja, os patrocinadores passam a deduzir 100% do valor investido em projetos enquadrados nos seguintes segmentos:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100 mil habitantes.

Caso os projetos não sejam dessas áreas, serão enquadrados no artigo 26º da lei e o benefício fiscal não será de 100%. No caso de pessoa física, respeitado o limite de 6% do imposto devido, a dedução será de até 80% do valor doado e de até 60% do patrocínio. No caso de pessoa jurídica, o limite é de 4% do imposto devido, sendo possível deduzir até 40% do valor doado e até 30% do valor patrocinado, dado que ambos podem ser considerados despesas operacionais. A diferença entre doação e patrocínio está relacionada com a divulgação da marca da empresa, que poderá acontecer no caso do segundo.

Com exceção de música erudita e instrumental, eventos como shows de cantores diversos ou festivais, como o *Rock in Rio*, são enquadrados no artigo 26º, ou seja, as empresas patrocinadoras não poderão abater a totalidade do valor investido.

## Diferença conceitual entre incentivo fiscal e fundo

Fomentar a cultura, em sentido amplo, visa estimular a produção, a circulação e a ampliação do acesso aos bens culturais por meio de recursos aplicados de maneira direta e indireta por fundos públicos, incentivo fiscal ou de subsídios, créditos e financiamentos.

É função do governo promover a fiscalização, o incentivo e o planejamento das atividades econômicas, dessa forma definindo a melhor alocação de recursos e a efetiva distribuição de renda. Assim está escrito no artigo 174º *Constituição federal*.

<sup>2</sup> A MP nº 1.611, de 1997, teve seu conteúdo editado algumas vezes.

O incentivo fiscal, como recurso indireto, tem por princípio estimular o desenvolvimento de determinado setor ou atividade econômica. Na área cultural, visa dar impulso de forma estratégica aos empreendimentos culturais, ao desenvolvimento do mercado cultural e à economia da cultura, inclusive estimulando o lucro dessas atividades e a livre iniciativa, como reza o artigo 170º da *Carta constitucional*. Dessa forma, o segmento cresce, ampliando o mercado de trabalho e gerando emprego, renda e, conseqüentemente, mais receita tributária.

A lei de incentivo à cultura não tem como premissa definir o que é cultura, nem julgar seu mérito ou emitir juízo de valor, diferentemente de um prêmio. A lei deve ser um instrumento que permite planejar de forma estratégica o desenvolvimento cultural do país, garantindo o direito à plena liberdade de expressão e levando em consideração a diversidade cultural existente nas várias regiões.

## A lei deve ser um instrumento que permite planejar de forma estratégica o desenvolvimento cultural do país, garantindo o direito à plena liberdade de expressão e levando em consideração a diversidade cultural existente nas várias regiões.

Outro objetivo é estimular as empresas a patrocinar projetos culturais, por meio de desconto, isenção ou abatimento de tributos. A renúncia de uma parcela da arrecadação do imposto atrai patrocinadores, por isso é chamada de mecenato, e resulta no desenvolvimento da cultura e da economia.

O FNC tem como objetivo destinar recurso direto às ações culturais, qualificando as políticas públicas de cultura por meio de convênios, subsídios, editais e prêmios, dentro dos princípios estabelecidos no artigo 4º da lei. Sua função é estimular a distribuição regional dos recursos, valorizar e reconhecer a criatividade e a diversidade cultural brasileira e contribuir para a preservação e a proteção do patrimônio cultural e artístico. “Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, [...] e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.”

O FNC também prevê transferência de recursos a estados, municípios e Distrito Federal para o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais. Em seu aspecto conceitual, tem o papel constitucional de cumprir o dever do Estado de estimular e promover condições para os artistas e a sociedade exercerem de forma plena os seus direitos culturais.

Em suma, o mecenato visa estimular o mercado cultural e o fundo visa financiar ações que promovam a redução das desigualdades culturais. Dessa forma, os valores autorizados para o incentivo fiscal não competem com os recursos destinados pelo FNC, por possuírem objetivos e orçamentos distintos.

## Orçamento federal na área da cultura

O orçamento global da cultura é a soma dos recursos financeiros da União por meio da Lei Orçamentária Anual e do valor autorizado para a renúncia fiscal.

Os gastos efetuados pelo governo federal disponíveis no Portal da Transparência<sup>3</sup> mostram o orçamento total previsto para a área da cultura e o valor executado como pagamentos, dividido em institucional (orçamento do MinC) e funcional (orçamento da União com a função cultura).

Esse orçamento inclui todos os órgãos e as entidades da esfera federal, mais a soma dos diversos mecanismos – Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), vinculado ao FNC; Lei do Audiovisual; e Lei Rouanet (mecenato/FNC), além de emendas parlamentares.

A dotação orçamentária apresentou uma queda, especialmente a partir de 2015, mesmo que as despesas tenham se mantido relativamente estáveis até 2018, conforme podemos observar no gráfico abaixo. A maior dotação orçamentária na área da cultura foi em 2013, quando o orçamento chegou perto dos 5 bilhões de reais, reduzindo a partir do ano seguinte. Em 2020, chegou a um valor equivalente a quase um terço do que fora destinado ao setor no ano de 2010 (ITAÚ CULTURAL, 2020, p. 12).

GRÁFICO 1 | Orçamento Federal (em bilhões de R\$)

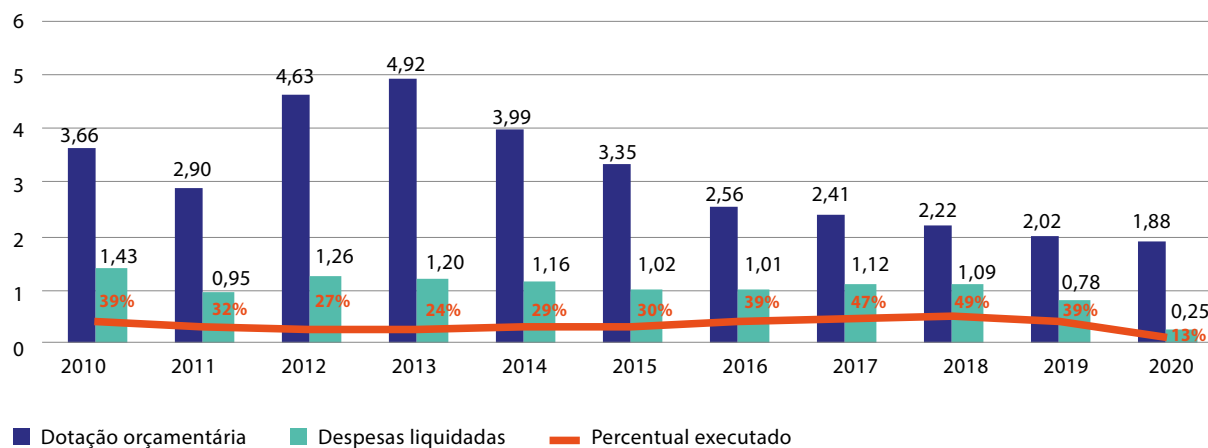


Gráfico construído a partir de dados do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural.

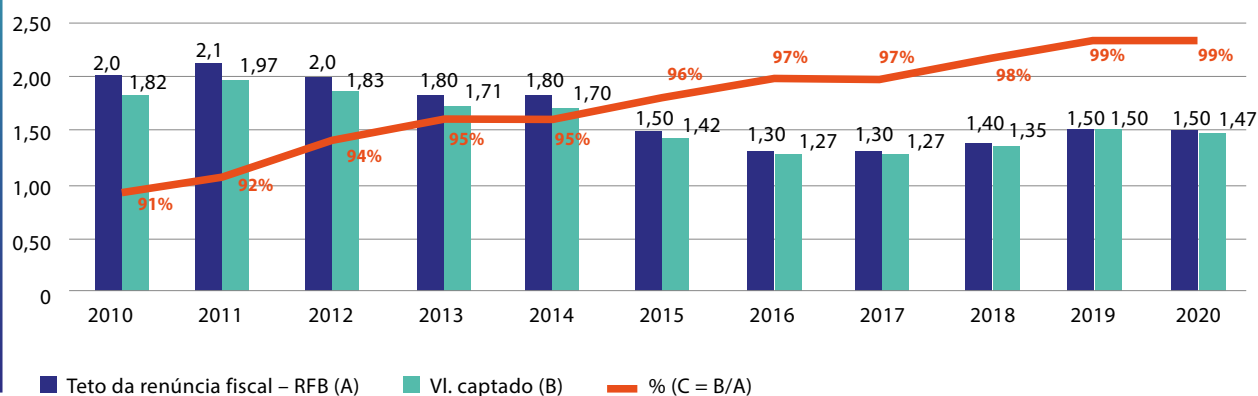
Os recursos investidos por meio da Lei Rouanet correspondem à soma do orçamento do FNC com o valor autorizado para incentivo fiscal. O Gráfico 2 apresenta o teto da renúncia e da captação de recursos, observando-se um aumento até o ano de 2011, quando chega a 2 bilhões de reais autorizados à captação, sendo que 1,9 bilhão foram obtidos por meio de patrocínio [valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)]. A partir de 2015, esses recursos foram reduzidos e a captação permaneceu sempre um pouco abaixo do montante autorizado, mantendo essa regularidade até 2020.

<sup>3</sup> Ver: <https://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/13-cultura?ano=2021>. Acesso em: 4 dez. 2021.



O que isso quer dizer? O governo define anualmente um teto para a renúncia fiscal, ou seja, um valor autorizado à captação de recursos. Em razão disso, quando um projeto obtém aprovação, o prazo para captar recursos encerra-se em 31 de dezembro, em função do término do exercício fiscal do ano em que foi publicada a portaria. No entanto, o valor autorizado não é uma garantia, pois esses valores só serão repassados aos projetos culturais se captados por meio dos patrocinadores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. O gráfico abaixo apresenta o orçamento autorizado e o que foi captado entre 2010 e 2020.

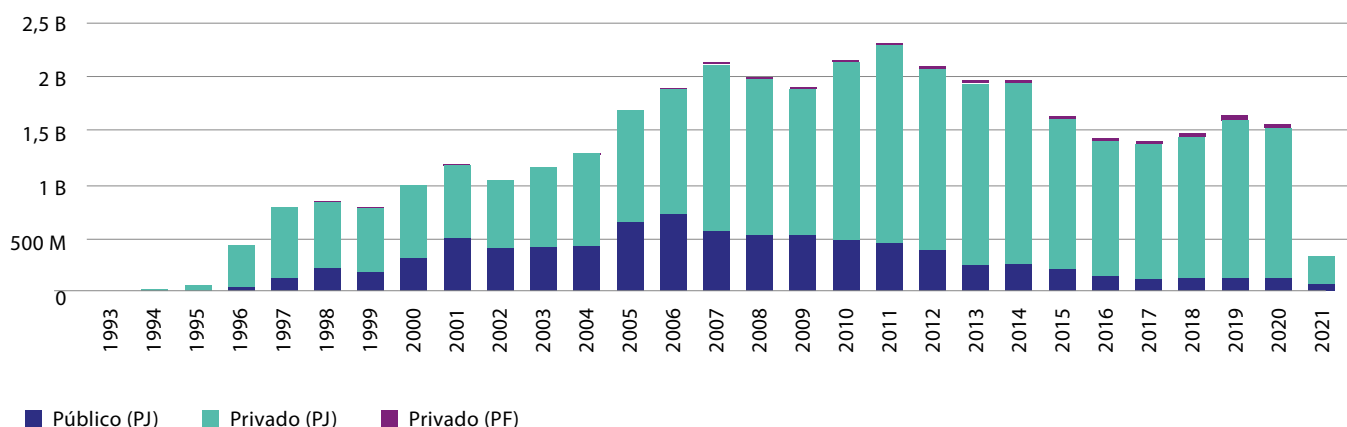
**GRÁFICO 2 | Teto da renúncia e captação de recursos (em bilhões de R\$)**



Fonte: Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural.

Para detalhar, o Gráfico 3 apresenta os valores repassados aos projetos culturais a partir de 1993 por pessoas físicas e jurídicas (empresas privadas e empresas estatais federais).

**GRÁFICO 3 | Soma total do mecenato**



Fonte: Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural.

Como podemos ver, a captação de recursos via Lei Federal de Incentivo à Cultura obteve um crescimento significativo de 1993 até 2011, quando ultrapassou 2 bilhões de reais. Atingiu um valor menor em 2016, voltando a crescer nos últimos três anos, mesmo sem chegar a atingir o pico verificado entre 2007 e 2014. Observou-se um crescimento global na captação de recursos nos últimos 15 anos, apesar de nunca ser atingido o teto. Além do aumento na produção cultural por meio do incentivo fiscal, também cresceu o número de editais públicos e privados, com reflexos positivos na área.

## Eixo Rio-São Paulo e a descentralização dos recursos

A maioria das captações acontece entre Rio de Janeiro e São Paulo; isso pode ser observado por meio da análise do banco de dados do Observatório Itaú Cultural. Em 2019, por exemplo, o estado do Rio de Janeiro captou 16,4%, enquanto São Paulo chegou a captar 47,2% do total.

Contudo, é preciso considerar que nem sempre a execução dos projetos ocorre nesses estados ou somente neles. Grande parte das empresas que patrocinam projetos via Lei Rouanet tem suas sedes localizadas nesse eixo e, por isso, ao consultar a base de dados da Secult, o Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), verifica-se um volume expressivo na captação de recursos nesses estados, chegando a 70% do total.

O valor total captado pela Lei Rouanet desde 1993 atinge cerca de 22 bilhões de reais (dados até 1º de outubro de 2021). As áreas mais beneficiadas ao longo desses 30 anos foram artes cênicas (26,6%) e música (21%). Na sequência, aparecem patrimônio (14,6%) e artes visuais (11,8%); humanidades, audiovisual e artes integradas captaram entre 6% e 8% do total.

## Maiores investidores e projetos que mais captaram em 30 anos

O Salic permite visualizar os maiores incentivadores ano a ano, discriminando pessoa física ou jurídica, bem como os valores aportados. O sistema também permite selecionar a quantidade. Os dez maiores investidores ao longo dos 30 anos são: Petrobras; Vale; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Banco do Brasil; Eletrobras; Itaú; Bradesco; Cielo; Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração; e Telefônica Brasil. Observou-se que o valor investido aumentou até 2020, mesmo que tenham ocorrido variações na economia do país.

Consideramos significativo referir as áreas mais incentivadas pelos cinco maiores patrocinadores (Petrobras, Itaú, Vale, Banco do Brasil e Bradesco): artes cênicas, artes integradas, artes visuais, música, humanidades e audiovisual.

## E as pessoas físicas?

Quando falamos em patrocinadores, é comum pensar em empresas, esquecendo que pessoa física também pode patrocinar e apoiar projetos culturais. O contribuinte individual pode destinar até 6% do imposto devido a investimentos na área cultural. Atualmente, muitos projetos são realizados somente com captação de pessoas físicas. Nesse caso, será necessário um número maior de patrocinadores, mas é uma realidade bem possível e viável.

O Gráfico 3 mostra o crescimento do patrocínio a projetos culturais realizado por pessoas físicas, em especial nos últimos dez anos, mesmo que o

percentual ainda seja bastante reduzido. Em 2019, apresentou seu maior volume, atingindo 52 milhões de reais. A quantia pode parecer pequena, mas é bastante significativa se considerarmos projetos culturais de pequeno e médio porte.

## Impactos econômicos e sociais da Lei Rouanet

Pesquisas têm evidenciado a importância da Lei Rouanet na produção cultural e na economia nacional. “Considerando os valores como proporção do PIB, 2007 se destaca como o ano em que uma maior parcela foi comprometida com os projetos culturais, chegando a 0,05% do PIB brasileiro” (FGV, 2016). O Banco Mundial destaca que a cultura chegou a responder por 7% do PIB mundial em 2008.

Estudos realizados por sistemas de informações e indicadores culturais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Observatório Itaú Cultural mostram que as atividades culturais trouxeram um impacto econômico positivo a partir do aumento da geração de emprego e de renda para o setor.

Em 2018 foi realizado, pela primeira vez, um estudo sobre os impactos econômicos da Lei Rouanet, encomendado pelo MinC e elaborado pela FGV. O trabalho mostrou que as atividades culturais trazem um retorno econômico superior ao montante que o Estado efetivamente investe nelas. Os números evidenciaram que, para cada real investido, há um retorno de 1,59 real ao país (MinC, 2018).

Esperava-se que 2020 fosse um ano promissor, mas o setor cultural foi “fortemente afetado pela paralisação das atividades em razão da pandemia do novo coronavírus”. O relatório *Dez anos de economia da cultura no Brasil e os impactos da covid-19*, produzido pelo Observatório Itaú Cultural, ressaltou o relevante papel da cultura na atividade econômica brasileira.

A FGV, em parceria com o Sebrae e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, publicou em 2020 uma pesquisa sobre a conjuntura do setor de economia criativa e os efeitos da crise da covid-19. O estudo apresenta propostas para a retomada do setor com algumas projeções (ITAÚ CULTURAL, 2020, p. 6). Esse crescimento indicou resultados não somente econômicos, mas também sociais.

## Considerações finais

A regulação econômica na área da cultura é papel do Estado, e foi com estes objetivos que as leis de incentivo fiscal foram criadas: estimular a produção e a difusão de bens culturais; incentivar as cadeias cultural e artística; e fortalecer a economia da cultura e os desenvolvimentos cultural, social e econômico.

A Lei Federal de Incentivo à Cultura é o principal mecanismo de incentivo ao setor no país e tem influenciado diretamente no crescimento do mercado cultural, gerando emprego e renda e produzindo significativo impacto na economia. O incentivo fiscal não discrimina e não produz juízo de valor, uma vez que a expressão artística e cultural é livre. Não cabe ao Estado definir o que é cultura ou que tipo de projeto cultural pode ou não receber apoio. O papel do governo é formular políticas públicas para o setor e garantir os direitos aos trabalhadores da cultura e da arte.

## Não cabe ao Estado definir o que é cultura ou que tipo de projeto cultural pode ou não receber apoio. O papel do governo é formular políticas públicas para o setor e garantir os direitos aos trabalhadores da cultura e da arte.

O desenvolvimento da produção cultural brasileira e a ampliação da fruição artística foram efetivamente influenciados pelos recursos financeiros aportados pela Lei Rouanet. A profissionalização de artistas e de demais trabalhadores da cultura é positivamente afetada pela correta utilização de mecanismos como o mecenato e o FNC. O respeito pela arte e pela cultura e o direito de escolha por parte dos cidadãos e dos artistas são fundamentais.

Os 30 anos da Lei Rouanet devem ser celebrados, promovendo-se seu aperfeiçoamento, necessário à preservação dos valores simbólicos que fazem parte do universo cultural brasileiro.

### Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 5 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006. *Diário oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 abr. 2006.

\_\_\_\_\_. Emenda constitucional nº 48, de 10 de agosto de 2005. *Diário oficial da União*: Brasília, DF, 11 ago. 2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. *Diário oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 30.261, 24 dez. 1991.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993. *Diário oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 1993.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. *Diário oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. *Diário oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. PL nº 1.448, de 22 de outubro de 1991. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1991. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/192259>. Acesso em: 10 set. 2021.

\_\_\_\_\_. PL nº 6.722, de 29 de janeiro de 2010. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/465486>. Acesso em: 10 set. 2021.

\_\_\_\_\_. PL nº 7.619, de 10 de maio de 2017. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136700>. Acesso em: 18 fev. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Deputados criticam novas regras da Lei Rouanet. Agência Câmara de Notícias, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/556156-deputados-criticam-novas-regras-da-lei-rouanet/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Relatório final da CPI da Lei Rouanet sugere indiciamento de investigados. Agência Câmara de Notícias, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/512743-relatorio-final-da-cpi-da-lei-rouanet-sugere-indiciamento-de-investigados/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CESNIK, Fábio de Sá. Guia do incentivo à cultura. 3. ed. Barueri: Manole, 2012.

DONATO, Adriana. Políticas culturais: expressão de comunicação através do patrocínio cultural. 2007. Dissertação (mestrado) – Escola de Comunicação, Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

\_\_\_\_\_. Leis de incentivo à cultura: como funcionam. Porto Alegre: Angela D. Ponsi, 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério com cultura: gestão Gilberto Gil (2003-2008). 2020. Tese (doutorado), Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

ITAÚ CULTURAL. *Dez anos de economia da cultura no Brasil e os impactos da covid-19: um relatório a partir do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural*. São Paulo: Itaú Cultural, 2020.

\_\_\_\_\_. Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural, São Paulo, 2021.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA CULTURA. Brasília, [20--]. Disponível em: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br). Acesso em: 28 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO TURISMO. Brasília, [20--]. Disponível em: [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br). Acesso em: 30 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. *Diário oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 jun. 2020.

Fundação Getúlio Vargas, 2016. Recursos à Lei Rouanet em queda desde 2010. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/recursos-lei-rouanet-em-queda-desde-2010/>>. Acesso em: 26 set. 2021.

LEI Rouanet dá retorno de R\$ 1,59 ao país para cada R\$ 1 investido em projetos, diz ministério. G1, Rio de Janeiro, 14 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2018/12/14/lei-rouanet-da-retorno-de-r-159-ao-pais-para-cada-r-1-investido-em-projetos-diz-ministerio.ghtml>. Acesso em: 26 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA CULTURA; FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Impactos econômicos da Lei Rouanet*. Fundação Getulio Vargas, 2018. Disponível em: <http://cultura.gov.br>. Acesso em: 4 dez. 2021.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS. 2019. Disponível em: <http://sniic.cultura.gov.br/>. Acesso em: 20 set. 2020.